

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE PRODUTOS DE LIMPEZA

ESTATUTO SOCIAL

(Alterado de acordo com a Lei n. 10406/2002)

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA
SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, denominado referencialmente como “SIPLA”, associação sindical de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é constituído por tempo indeterminado de duração e para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território nacional nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II – celebrar convenções ou acordos coletivos;

III – eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do país, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV – colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

V – impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – São deveres do Sindicato:

I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II – manter serviços de assistência jurídica para os associados e na justiça do trabalho para os integrantes da categoria;

III – promover a conciliação nos dissídios trabalhistas.

Art. 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – observância das leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos estranhos ao sindicato;

III – inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV – na sede do Sindicato encontra-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar:

a) denominação social, data e número do registro dos atos constitutivos da empresa;

b) o endereço e sede da empresa;

c) a data de admissão do diretor no quadro social;

d) nomes dos diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exerce na administração.

V – gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

VI – abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

VII – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

VIII – não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A toda empresa que participe da atividade econômica das indústrias de produtos de limpeza em geral, assim compreendidos os detergentes, saponáceos, sanitizantes, desinfetantes, suavizantes, amaciantes, sabões em geral, limpa-vidros, lustra-móveis, cêras e lustradores, pomadas para calçados, removedores, polidores, inseticidas, e pesticidas, lãs e palhas de aço, esponjas de plástico, águas sanitárias, branqueadores, alvejantes óticos e anil, amidos e gomas, desodorizadores, e outros que, porventura, venham a fazer parte da categoria, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato. Havendo recusa ou impedimento, cabe-lhe o direito de recurso para a autoridade competente.

São direitos dos associados:

I – tomar parte, votar e ser votado;

II – utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III – apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV – requerer, com um mínimo de associados correspondente a 1/5 dos componentes do quadro social, a convocação de assembléia geral extraordinária;

Art. 6º – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembléia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 7º – Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ Único – Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade, divisões ou rateios fixados pela diretoria;

II – comparecer às assembléias gerais e acatar as suas decisões;

III – desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V – comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho;

VI – não tomar deliberação que interesse à atividade econômica sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII – respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VIII – cumprir o presente estatuto.

Art. 9º – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembléias gerais consecutivas sem relevante motivo, formalmente justificado;

b) que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria;

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que incidirem em justa causa, caracterizando-se assim a prática por estes de atos::

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades, rateios ou divisões.

§ 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º – Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º – A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º – Especificamente em relação ao débito referente às mensalidades, bem como aos rateios ou divisões, poderão, a critério da Diretoria, ser parceladas, possibilitando ao Associado o cumprimento da obrigação assumida, hipótese esta em que não lhe será culminada a sanção prevista neste artigo.

§ 8º - O parcelamento a que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer por única vez em relação àquelas fontes de receita, e nunca em número maior do que 3 (três) parcelas.

§ 9º - Durante o prazo referido nos parágrafos antecedentes, decaindo o Associado em inadimplência em relação às contribuições vencidas após a concessão do benefício do parcelamento em vigor, tal débito somente poderá ser parcelado se, após observadas as previsões do § 7.º, antecedente, comprovados e justificados por escrito pelo Associado os motivos que culminaram na impossibilidade ao cumprimento da obrigação vencida.

§ 10º - O deferimento pela Diretoria, nos moldes acima previstos, de parcelamento de novo débito pelo Associado, não atrela suas condições e termos aos anteriormente concedidos.

§ 11º – Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembléia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 – O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º – É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º – É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 – O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente; 1º e 2º secretários, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos pela assembléia geral com mandato de 3 (três) anos;

§ 1º – A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º – Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

§ 3º – A diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 13 – Ao presidente compete:

I – representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso delegar poderes;

II – convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembléia geral;

III – assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV – ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da assembléia geral;

VI – bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII – não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII – respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX – cumprir o presente estatuto.

Art. 14 – Aos vice-presidentes compete:

I – substituir o presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II – colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 15 – Ao primeiro secretário compete:

I – preparar a correspondência do Sindicato;

II – ter sobre a sua guarda o arquivo;

III – redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembléias;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

§ Único – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências temporárias e impedimentos ocasionais.

Art. 16 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I – substituir o secretário em suas ausências temporárias ou impedimentos ocasionais;

II – ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III – assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V – apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;

VI – recolher os rendimentos do Sindicato à caixa econômica ou ao banco que as normas legais estabelecerem.

§ 1º – Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências temporárias e impedimentos ocasionais.

§ 2º – Entende-se por “ausência temporária” ou “impedimento ocasional” a impossibilidade do exercício das funções atribuídas ao titular do cargo de Diretoria pelo período de até 60 (sessenta) dias, caracterizando-se após este a vacância definitiva, procedendo-se na forma do artigo 25.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ Único – A convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 18 – Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I – quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 19 – A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá ser objeto de oposição pelo Presidente do Sindicato, que deverá adotar as providências necessárias para a sua realização dentro de cinco dias contados da protocolização do requerimento na secretaria.

§ 1º – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º – Na falta de convocação pelo presidente, fa-lá-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 20 – As assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembléia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

§ Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembléia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste estatuto;

III – abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º – A perda de mandato será declarada pela assembléia geral;

§ 2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 23 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 24 - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá a empresa associada a qual pertencia o titular ou ocupante deste cargo indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, substituto apto a assumi-lo.

Art. 25 – A indicação pela associada de membro à composição de cargo vacante será feita por escrito e submetida à análise da Diretoria, independente da realização de assembléia geral.

Art. 26 – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato, e na hipótese de ser este o renunciante, mediante comunicação à Diretoria Executiva que se incumbirá de cientificar os demais membros do ato.

.Art. 27 – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Art. 28 – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 29 – Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

CAPÍTULO VII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 – A diretoria compete:

I – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembléia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, à aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II – organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembléia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III – prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da

assinatura deste, conterà as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV – aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 31 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

I – as contribuições dos associados;

II – as doações e legados;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV – os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V – as multas e outras rendas eventuais.

VI – as divisões ou rateios.

§ 1º – A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembléia geral.

§ 3º: O valor das divisões ou rateios necessários a custear ou reembolsar os gastos atinentes às atividades ou projetos em que a SIPLA esteja inserido ou empenhado, a qualquer título, serão cobrados dos Associados conjuntamente ao valor das mensalidades, discriminando-os;

§ 4º: A cobrança das divisões ou rateios acima descrita, poderá ser feita em período diverso do ali constante, e em apartado de qualquer outra obrigação associativa, bastando

a verificação do respectivo setor financeiro acerca disso, tudo a fim de que não se onere ou comprometa financeiramente

Art. 32 – As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 33 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 34 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º – Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembléia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º – Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º – Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º – A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente nos orçamentos anuais.

Art. 35 – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 36 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37 – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho — Depósito dos Poderes Públicos — Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Cabe, também à assembléia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleição do associado para representação da atividade econômica;

II – tomada e aprovação de contas da diretoria;

III – aplicação do patrimônio;

IV – julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 39 – A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localização da sede.

Art. 40 – Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 41 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 42 – Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou secções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 43 – O presente estatuto, só poderá ser reformado ou alterado mediante voto de no mínimo 2/3 dos presentes em assembléia geral, observando-se na 1ª convocação a necessidade de presença da maioria absoluta dos associados, e em não se verificando, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1/3 destes.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Pedro Martins da Silva – Presidente do SIPLA

Caio Cesar Arantes – Advogado do SIPLA
OAB/SP n. 182.128